



RESOLUÇÃO Nº 03/2009

Alterado Resolução: 02/2013; 03/2022; 03/2025

"Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de diárias".

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30, III, da Constituição do Município combinado com Artigo 36, XVII, c, do Regimento Interno.

A MESA DIRETORA faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela promulga a seguinte;

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial deste Poder, para qualquer parte do território nacional, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O valor a ser pago ao Vereador ou ao servidor conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 3º - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

Art. 4º - O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa - Passagens e Despesa com Locomoção.



Parágrafo único. Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

Art. 5º - O servidor ou o Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, comprovante de atividades desenvolvidas durante o período de afastamento com certificação do agente recepcionado conforme formulário de comprovação Anexo, o que se constituirá na prestação de contas das diárias recebidas.

§ 1º - A omissão na apresentação do relatório de que trata este Artigo implicará a tomada de contas na forma do Artigo 78, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art. 6º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º - O ato de concessão e arbitramento previsto no *caput* deste artigo deverá conter o nome do servidor ou Vereador, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

§ 2º - Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.



Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 01/92, 02/93 e 06/94.

Plenário Ulysses Guimarães, 17 de Março de 2009.

ERNANDES CAPELINI
Presidente

UESNEI CLEITON DA SILVA
1º Vice-Presidente

ELDER RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Vice-Presidente

JOSE WILSON DOS SANTOS
1º Secretário

ADAIR CARDOSO BATISTA
2º secretário



ANEXO I

Alterado Resolução 02/2013

CATEGORIA	NO ESTADO		FORA DO ESTADO
	Sem Pernoite	Com Pernoite	
Vereadores	R\$ 97,00	R\$ 194,00	R\$ 388,00
Servidores	R\$ 97,00	R\$ 194,00	R\$ 388,00

ANEXO I

Alterado pela Resolução 03/2022

CATEGORIA	NO ESTADO		FORA DO ESTADO
	Sem Pernoite	Com Pernoite	
Vereadores	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 699,99
Servidores	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 699,99



ANEXO I

Alterado pela Resolução 03/2025

CATEGORIA	NO ESTADO		FORA DO ESTADO
	Sem Pernoite	Com Pernoite	
Vereadores	R\$ 200,00	R\$ 450,00	R\$ 850,00
Servidores	R\$ 200,00	R\$ 450,00	R\$ 850,00

ANEXO I

CATEGORIA	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite
Vereadores	R\$ 260,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00.
Servidores	R\$ 260,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00